

LEI Nº 841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM

08/02

2019

DOMINGOS ANISTO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), do Município de Caetité, diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município.

Parágrafo único: A COMPDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da **COMPDEC**;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – um representante do Poder Legislativo;
- VIII – um representante de Associação de Moradores;
- IX – um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- X – um representante das Igrejas.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

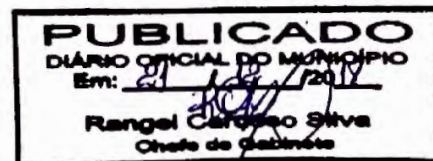
Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu quadro administrativo, incluindo a **COMPDEC** como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Nº 735, de 24 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de dezembro de 2018.


ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**), do Município de Caetité, diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município.

Parágrafo único: A **COMPDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da **COMPDEC**;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

- VI – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – um representante do Poder Legislativo;
- VIII – um representante de Associação de Moradores;
- IX – um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- X – um representante das Igrejas.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu quadro administrativo, incluindo a **COMPDEC** como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Nº 735, de 24 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de dezembro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL